



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.691, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 1.645, de 24/06/19, que "autoriza o Executivo a receber em doação, desafetar e alienar, terreno localizado em Lins/SP, no Residencial Ulysses Guimarães e dá outras providências – Área de Comércio 01".

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 1.645, de 24/06/19, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os débitos referentes à área recebida em doação pela municipalidade serão remidos na sua integralidade, estando inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 1.646, de 24/06/19, que "autoriza o Executivo a receber em doação, desafetar e alienar, terreno localizado em Lins/SP, no Residencial Ulysses Guimarães e dá outras providências – Área de Comércio 02".

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, ao artigo 2º, na Lei Complementar nº 1.646, de 24/06/19, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os débitos referentes à área recebida em doação pela municipalidade serão remidos na sua integralidade, estando inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 12.309, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de instituição de Educação Infantil no município de Lins, em cumprimento à LDBN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 3 de 7

e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como das orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, no endereço abaixo relacionado, o funcionamento, em caráter provisório, até a data de 31 de dezembro de 2020, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão, da Escola de Educação Infantil:

I – Escola de Educação Infantil “Estação Criança”

End: Avenida Duque de Caxias, 519

Centro - Lins - CEP: 16.400-115

Mantenedora – Daniele Sampaio dos Santos

EIRELI - CNPJ nº 24.907.060/0001-50

Atendimento – alunos de 0 a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 - LDB.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão das escolas, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de credenciamento e funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Município de Lins, em cumprimento à LDBN nº 9.394/96, Deliberação CEE nº 06/95 e Deliberação CME nº 10/14 e à vista do que consta no documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Lins, bem como das orientações emanadas da Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, no endereço abaixo relacionado, em caráter provisório, até a data de 31 de julho de 2021, observadas as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação e Comissão de Autorização de Funcionamento e Supervisão, da Escola de Educação Infantil:

I - Escola de Educação Infantil “Aurora Ariano Moura”

End.: Rua Gil Pimentel Moura nº 208

Mantenedora – Fundação Gil Pimentel Moura

CNPJ nº 51.664.126/0001-00

Atendimento – alunos de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela Escola ficam obrigados a manter adequado o Plano de Educação Infantil às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 – LDBEN.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela orientação e supervisão da escola, cabendo-lhe verificar as condições pedagógicas, administrativas e físicas, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 4 de 7

publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.311, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel localizado na área urbana do Município, para implantação de galeria de águas pluviais.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de galerias e/ou outras obras de engenharia para escoamento de águas pluviais, direcionada por força gravitacional para os imóveis localizados entre as Avenidas Julião Cortez Sanches e João Bossonaro;

CONSIDERANDO que a falta da referida galeria, faz com que o escoamento de águas pluviais ocorra naturalmente pela superfície, provocando invasão e danos aos imóveis de domínio de terceiros e do próprio Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1.941;

CONSIDERANDO portanto, a necessidade da prevenção de acidentes pessoais e materiais, assegurar e preservar o patrimônio de terceiros e do Município, e em respeito ao princípio de interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel localizado na área urbana do Município,

matrícula cartorária nº 43.217, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins - SP, localizado à Avenida Julião Cortez Sanches, loteamento Residencial San Fernando, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, propriedade de JÚLIO CORTEZ SANCHES, CI – RG nº 54.235.757-4 SSP/SP, CPF/MF nº 048.140.818-55, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ERCÍLIA MARIA CUCOLO CORTEZ SANCHES, CI – RG nº 8.477.652-3 SSP, CPF/MF 034.973.978-14 e LUIZ FERNANDO NORONHA GARCIA, CI - RG nº 8.847.888-9 SSP/SP, CPF/MF 791.956.608-87, brasileiro, divorciado, empresário, residentes e domiciliados à Rua Luiz Gama nº 820, Centro de Lins/SP, sendo:

I – Uma área de formato irregular (parte do lote 15 da Matrícula nº 43.217) situada no perímetro urbano do Município de Lins – SP, na Avenida Julião Cortez Sanches, Loteamento Residencial San Fernando, propriedade de Júlio Cortez Sanches, sua esposa Ercília Maria Cucolo Cortez Sanches e Luiz Fernando Noronha Garcia, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Quem da Avenida Julião Cortez Sanches olha para a área, esta mede: Frente: Mede 4,40 metros confrontando com a Avenida acima; Lado Esquerdo: Mede 31,42 metros, confrontando com a área remanescente do lote 15; Lado Direito: Mede 31,42 metros, confrontando com o lote código municipal 04-453-16; Fundos: Mede 4,40 metros, confrontando com o lote de código municipal 04-410-016, do loteamento Residencial Santa Lúcia, perfazendo uma área de 138,25m².

Parágrafo único: A área descrita no “caput” será destinada à implantação de uma galeria de águas pluviais.

Art. 2º - Para fins de Imissão de posse, poderá ser invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 5 de 7

Lins, 20 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.312, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel localizado na área urbana do Município, para implantação de galeria de águas pluviais.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de galerias e/ou outras obras de engenharia para escoamento de águas pluviais, direcionada por força gravitacional para os imóveis localizados entre as Avenidas Julião Cortez Sanches e João Bossonaro;

CONSIDERANDO que a falta da referida galeria, faz com que o escoamento de águas pluviais ocorra naturalmente pela superfície, provocando invasão e danos aos imóveis de domínio de terceiros e do próprio Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1.941;

CONSIDERANDO portanto, a necessidade da prevenção de acidentes pessoais e materiais, assegurar e preservar o patrimônio de terceiros e do Município, e em respeito ao princípio de interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de um imóvel localizado na área urbana do Município, matrícula cartorária nº 43.218, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins - SP, localizado

à Avenida Julião Cortez Sanches, loteamento Residencial San Fernando, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, propriedade de JÚLIO CORTEZ SANCHES, CI – RG nº 54.235.757-4 SSP/SP, CPF/MF nº 048.140.818-55, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com ERCÍLIA MARIA CUCOLO CORTEZ SANCHES, CI – RG nº 8.477.652-3 SSP, CPF/MF 034.973.978-14, residentes e domiciliados à Rua Luiz Gama nº 820, Centro de Lins/SP, sendo:

I – Uma área de formato irregular (parte do lote 16 – Matrícula nº 43.218), situada no perímetro urbano do Município de Lins – SP, na Avenida Julião Cortez Sanches, loteamento Residencial San Fernando, propriedade de Júlio Cortez Sanches e sua esposa Ercília Maria Cucolo Cortez Sanches, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Quem da Avenida Julião Cortez Sanches olha para a área, esta mede: Frente: Mede 4,60 metros confrontando com a Avenida acima citada; Lado Esquerdo: Mede 31,42 metros, confrontando com o lote de código municipal 04-453-015; Lado Direito: Mede 31,43 metros, confrontando com a área remanescente do lote 16; Fundos: Mede 4,60 metros, confrontando com o lote de código municipal 04-410-016, do loteamento Residencial Santa Lúcia, perfazendo uma área de 144,55 m².

Parágrafo único: A área descrita no “caput” será destinada à implantação de uma galeria de águas pluviais.

Art. 2º - Para fins de Imissão de posse, poderá ser invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 6 de 7

Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.313, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel localizado na área urbana do Município, para implantação de galeria de águas pluviais.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de galerias e/ou outras obras de engenharia para escoamento de águas pluviais, direcionada por força gravitacional para os imóveis localizados entre as Avenidas Julião Cortez Sanches e João Bossonaro;

CONSIDERANDO que a falta da referida galeria, faz com que o escoamento de águas pluviais ocorra naturalmente pela superfície, provocando invasão e danos aos imóveis de domínio de terceiros e do próprio Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º e 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1.941;

CONSIDERANDO portanto, a necessidade da prevenção de acidentes pessoais e materiais, assegurar e preservar o patrimônio de terceiros e do Município, e em respeito ao princípio de interesse coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel localizado na área urbana do Município, matrícula cartorária nº 31.714, registrada junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins - SP, localizado à Avenida João Bossonaro s/nº, Residencial Santa Lúcia, Município e Comarca de Lins - SP, domínio de JÚLIO CORTEZ SANCHES, CI - RG nº 54.235.757-4 SSP/SP, CPF/MF nº 048.140.818-55, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77

com ERCÍLIA MARIA CUCOLO CORTEZ SANCHES, CI - RG nº 8.477.652-3 SSP, CPF/MF 034.973.978-14 e LUIZ FERNANDO NORONHA GARCIA, CI - RG 8.847.888-9 SSP/SP, CPF/MF 791.956.608-87, residentes e domiciliados à Rua Luiz Gama nº 820, Centro de Lins/SP, sendo:

I - Um lote de formato irregular, situado no perímetro urbano do Município de Lins - SP, na Avenida João Bossonaro, Loteamento Residencial Santa Lúcia, cadastrado sob o código municipal 04/410/16 (Matrícula 31.714), propriedade de Júlio Cortez Sanches, sua esposa Ercília Maria Cucolo Cortez Sanches e Luiz Fernando Noronha Garcia, contendo as seguintes Medidas e confrontações:

Quem da Avenida João Bossonaro olha para o lote, este mede: Frente: Mede 9,00 metros, confrontando com a Avenida citada; Lado Esquerdo: Mede 33,50 metros, confrontando com o lote de código municipal 04-410-017; Lado Direito: Mede 33,52 metros, confrontando com o lote de código municipal 04-410-015; Fundos: Mede 9,00 metros, confrontando com os lotes de códigos municipais 04-453-015 e 16 do Loteamento Residencial San Fernando, perfazendo uma área de 301,58 m².

Parágrafo único: A área descrita no "caput" será destinada à implantação de uma galeria de águas pluviais.

Art. 2º - Para fins de lmissão de posse, poderá ser invocada a urgência do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 705

Página 7 de 7

DECRETO Nº 12.314, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Saúde com Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2020.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento a nomeação que trata do art. 2.º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - Designa como membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESA e as Organizações da Sociedade Civil os seguintes membros:

I – Gestor:

Cláudia Regina Nunes - Secretária Municipal de Saúde

II – Membros:

Melissa Rochet da Silva Siviero – Enfermeira

Suely Pereira de Souza – Secretária Adjunta

Márcio Renato Silva – Agente Administrativo

Art. 2º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo gestor, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, que não havendo participantes, deu-se por DESERTO, portanto sem vencedores.

Lins/SP, 17 de novembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins